



Sumário

| | |
|---------------------------------------|----|
| TRIBUNAL PLENO | 1 |
| PAUTAS | 1 |
| ATAS | 1 |
| ACÓRDÃOS..... | 1 |
| PRIMEIRA CÂMARA | 5 |
| PAUTAS | 5 |
| ATAS | 5 |
| ACÓRDÃOS..... | 5 |
| SEGUNDA CÂMARA..... | 14 |
| PAUTAS | 14 |
| ATAS | 14 |
| ACÓRDÃOS..... | 14 |
| MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE | 14 |
| ATOS NORMATIVOS | 14 |
| GABINETE DA PRESIDÊNCIA | 15 |
| DESPACHOS..... | 15 |
| PORTARIAS | 15 |
| ADMINISTRATIVO | 16 |
| DESPACHOS | 17 |
| EDITAIS | 26 |

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. MÁRIO MANOEL COELHO DE MELLO, NA 9ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 23 DE ABRIL DE 2020.

1. Processo TCE - AM nº 000695/2020- SEI
2. Tipo De Processo: ADM - Comunicação Interna - Memorando / Circular.





Manaus, 27 de abril de 2020

Edição nº 2276 Pag.2

3. **Especificação:** Redução da carga horária.
4. **Interessado:** Janaina Torres Botelho.
5. **Advogado:** Não possui
6. **Unidade Técnica:** DRH/DIINF - Nº 317/2020
7. **Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Nº 136/2020
8. **Relator:** Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello, Presidente
9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 51/2020:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACÓRDÃO** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:
 - 9.1. **DEFERIR** o pedido da servidora **JANAÍNA TORRES BOTELHO**, Auditor Técnico de Controle Externo – Ministério Público de Contas, matrícula nº 002.792-8A, lotada na 6ª Procuradoria de Contas, quanto à **redução de sua carga horária em 2 (duas) horas, sem qualquer diminuição de sua remuneração mensal**, com base no art. 107 da Lei nº 241/2015 e na Lei nº 13.370/2016, **com a manutenção de sua adesão ao Programa de Produtividade deste Tribunal**, condicionado ao cumprimento de carga horária proporcional, podendo se dar à proporção de 40 (quarenta) minutos diários, além das 4h diárias da jornada de trabalho.
 - 9.2. **Determinar** à Diretoria de Recursos Humanos que proceda com os devidos registros e adote as demais providências cabíveis.
 - 9.3. **Arquivar** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.
10. **Ata:** 9.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.
11. **Data da Sessão:** 23 de abril de 2020.

1. **Processo TCE - AM nº 012704/2019-SEI**
2. **Tipo De Processo:** ADM - Comunicação Interna - Memorando / Circular.
3. **Especificação:** Requerimento adicional por tempo de serviço.
4. **Interessado:** Mário Roosevelt Elias da Rocha.
5. **Advogado:** Não possui
6. **Unidade Técnica:** DRH/DIINF - Nº258/2020
7. **Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Nº 423/2020
8. **Relator:** Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello, Presidente
9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 52/2020:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACÓRDÃO** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:
 - 9.1. **INDEFERIR** o pedido do servidor **Mário Roosevelt Elias da Rocha**, Assistente de Controle Externo C, desta Corte de Contas, matrícula nº 000.618-1A, ora lotado na Diretoria de Controle Externo de Licitações e Contratos – DILCON, mantendo-se *in totum* o teor da Portaria nº 710/2019-/PDRH, publicada no DOE de 27/11/2019, que lhe concedeu a Gratificação do Adicional por Tempo de Serviço limitada ao percentual de 5%.
 - 9.2. **DETERMINAR** à **DRH** que comunique o interessado acerca do *decisum* e adote as demais providências pertinentes ao caso;
 - 9.3. **DETERMINAR** à **DIARQ** o arquivamento dos autos, após o cumprimento integral da decisão.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 27 de abril de 2020

Edição nº 2276 Pag.3

10. **Ata:** 9.^a Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. **Data da Sessão:** 23 de abril de 2020.

1. **Processo TCE - AM nº 003089/2020-SEI**

2. **Tipo De Processo:** ADM - Acordo de Cooperação Técnica / Convênio (inclusive Aditivos).

3. **Especificação:** Termo de Cooperação Técnica entre o TCE/AM e o IADA.

4. **Interessado:** Instituto Amazonense de Direito Administrativo - IADA.

5. **Advogado:** Não possui

6. **Unidade Técnica:** CONSULTEC - Nº 34/2020

7. **Unidade Técnica:** DICOI - Nº 84/2020

8. **Relator:** Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello, Presidente

9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 53/2020:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACÓRDÃO** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. **APROVAR** a celebração do **ACORDO DE COOPERAÇÃO** entre este Tribunal de Contas e o Instituto Amazonense de Direito Administrativo – IADA;

9.2. **DETERMINAR** a devolução do processo ao Gabinete da Presidência, objetivando a assinatura do Acordo;

9.3. **DETERMINAR** à SEGER que:

9.3.1. Publique o extrato do presente Acordo no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único do arts. 61 e 116 da Lei nº 8.666/93;

9.3.2. Adote as medidas pertinentes, junto aos setores competentes, para implementação dos objetivos do ajuste

10. **Ata:** 9.^a Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. **Data da Sessão:** 23 de abril de 2020.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de Abril de 2020.

MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





ATENÇÃO

Gestor, não deixe para enviar sua **prestação de contas** de 2019 em cima da hora.



30
ABRIL
PRAZO FINAL





PRIMEIRA CÂMARA

Sem Publicação

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO, EM SESSÃO DO DIA 4 DE FEVEREIRO DE 2020 (SEGUNDA COMPLEMENTAÇÃO).

RELATOR: CONS. JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

PROCESSO Nº 15860/2019

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

OBJ.: TRANSFERÊNCIA DO 1º SARGENTO QPPM CELINO GUIMARAES DA SILVA, MATRÍCULA 121.814-0A, DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO DOE EM 19/07/2019.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, CELINO GUIMARAES DA SILVA

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. PRAZO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15931/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. SURAIDE AUXILIADORA NUNES PINTO, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, ED-LPL-IV, REFERÊNCIA D, MATRÍCULA 101.232-0B, DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 24/07/2019

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, SURAIDE AUXILIADORA NUNES PINTO

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DAR CIÊNCIA. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15981/2019

ASSUNTO: REFORMA INVALIDEZ





Manaus, 27 de abril de 2020

Edição nº 2276 Pag.6

OBJ.: REFORMA DO 2º SARGENTO QPPM CARLOS JOSE DE LIMA ROSAS, MATRÍCULA 148.676-4A, DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO DOE EM 25/07/2019.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): CARLOS JOSE DE LIMA ROSAS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DAR CIÊNCIA. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15988/2019

ANEXOS: 11807/2017

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. JOVELINA NASCIMENTO PRIANTE, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA F, MATRÍCULA 138.240-3B, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 29/07/2019.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): JOVELINA NASCIMENTO PRIANTE, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DAR CIÊNCIA. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15996/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA INVALIDEZ

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. MAURICELIA XAVIER MAIA, NO CARO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO, MATRÍCULA FEC07/41732, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, PUBLICADO NO DOM EM 01/08/2019

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

INTERESSADO(S): MAURICELIA XAVIER MAIA, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA - IMPREVI

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DAR CIÊNCIA. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16076/2019

ANEXOS: 14290/2019 E 12643/2016

ASSUNTO: APOSENTADORIA RETIFICAÇÃO

OBJ.: TRANSFERÊNCIA DO SR. SUBTENENTE QPBM FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA FALCÃO, MATRÍCULA Nº 109.564-1B, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - CBMAM, PUBLICADO NO DOE EM 26 DE AGOSTO DE 2019.

ÓRGÃO: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - CBMAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA FALCÃO

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16128/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA





Manaus, 27 de abril de 2020

Edição nº 2276 Pag.7

OBJ.: APOSENTADORIA DO SR. EUGENIO BORGES, NO CARGO DE TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA, MATRÍCULA 050.422-0C DO QUADRO DE PESSOAL DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM, PUBLICADO NO DOE EM 06 DE AGOSTO DE 2019.

ÓRGÃO: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM

INTERESSADO(S): EUGENIO BORGES, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16150/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. MARILIA JACQUELINE DE MELO LIMA, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, CLASSE G, REFERÊNCIA 3, MATRÍCULA 123.178-2B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADO NO DOE EM 06/08/2019.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

INTERESSADO(S): MARILIA JACQUELINE DE MELO LIMA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DAR CIÊNCIA. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16268/2019

ANEXOS: 16581/2019 E 16582/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA WALDA MACIEL, NO CARGO DE PEDAGOGO, 4ª CLASSE, PD20-LPL-IV, REFERÊNCIA H, MATRÍCULA 0247596-A, DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 23/08/2019

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARIA WALDA MACIEL

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DAR CIÊNCIA. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16284/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. MARLY DE SOUZA RAMOS, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, MATRÍCULA 025.101-1E, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 20/08/2019.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARLY DE SOUZA RAMOS

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16295/2019

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA





Manaus, 27 de abril de 2020

Edição nº 2276 Pag.8

OBJ.: TRANSFERÊNCIA DO SUBTENENTE QPPM SILVIO HENRIQUE DE MELO, MATRÍCULA 111.059-4B, DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO DOE EM 21/08/2019.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, SILVIO HENRIQUE DE MELO

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16410/2019

ANEXOS: 16619/2019 E 16620/2019

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DE FRANCISCO OLIVEIRA DE ALMEIDA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA EX SERVIDORA MARIA ALCILENE DE CARVALHO BEZERRA, MATRÍCULAS 015.371-0C E 015.371-0D DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 409/2019, PUBLICADO NO DOE EM 23 DE JULHO DE 2019.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): FRANCISCO OLIVEIRA DE ALMEIDA, MARIA ALCILENE DE CARVALHO BEZERRA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16448/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA INVALIDEZ

OBJ.: APOSENTADORIA DO SR. FRANCISCO ALVES CANDIDO, VIGIA, MATRÍCULA FEC18/47995, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, PUBLICADO NO DOM EM 30/08/2019.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

INTERESSADO(S): FRANCISCO ALVES CANDIDO, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA - IMPREVI

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DAR CIÊNCIA. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16513/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA INVALIDEZ

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. KEILLY SEVALHO DE JESUS, NO CARGO DE PROFESSOR, 4 CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA A DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 02/09/2019

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, KEILLY SEVALHO DE JESUS

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16573/2019

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. ELONITA DE SOUZA FARIAS E DO SR. RENAN FARIAS DE MENEZES, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA E FILHO MENOR DE 21 ANOS DO EX-SERVIDOR PUBLICO





Manaus, 27 de abril de 2020

Edição nº 2276 Pag.9

MUNICIPAL SR. RUBERSON RIBEIRO DE MENEZES, NO CARGO DE AUXILIAR OPERACIONAL DE SAÚDE, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - COARI-AM. PUBLICADO NO DOM EM 21/06/2019.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

INTERESSADO(S): INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE COARI - COARIPREV, ELONITA DE SOUZA FARIAS, RENAN FARIAS DE MENEZES, RUBERSON RIBEIRO DE MENEZES

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16622/2019

ANEXOS: 13223/2019

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. INÁCIO VICTOR ALBUQUERQUE DA COSTA, NA CONDIÇÃO DE FILHO MENOR DE IDADE DO SR. TAMISIO PABLO PEREIRA DA COSTA, DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 24/07/2018

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): TAMISIO PABLO PEREIRA DA COSTA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, INÁCIO VICTOR ALBUQUERQUE DA COSTA

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DAR CIÊNCIA. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16638/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA OTALINA LOPES DE ANDRADE, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA G1, MATRÍCULA Nº 130.538-7C, DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 13 DE SETEMBRO DE 2019.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARIA OTALINA LOPES DE ANDRADE

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16641/2019

ANEXOS: 16764/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. JOANA AUGUSTA DA SILVA LIMA BASTOS, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA G, MATRÍCULA Nº 028.660-5B, DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 13 SETEMBRO DE 2019.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): JOANA AUGUSTA DA SILVA LIMA BASTOS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16657/2019

ANEXOS: 12471/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA REVISÃO





Manaus, 27 de abril de 2020

Edição nº 2276 Pag.10

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA.YEDA ROSAL FRANCO CARNEIRO, NO CARGO DE AS-TÉCNICO DE ENFERMAGEM D-04, MATRÍCULA 101.642-3B, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, PUBLICADO NO DOM EM 15/08/2019

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, YEDA ROSAL FRANCO CARNEIRO

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16716/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. MIRIAM CRUZ DA COSTA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4º CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA G1, MATRÍCULA Nº 118.882-8G, DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 25 DE SETEMBRO DE 2019.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MIRIAM CRUZ DA COSTA

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16723/2019

ANEXOS: 11427/2014

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. ELIZETE DE SOUZA DA SILVA, NO CARGO DE PROFESSOR, 3º CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA G1, MATRÍCULA Nº 024.263-2F, DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 25 DE SETEMBRO DE 2019.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): ELIZETE DE SOUZA DA SILVA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DAR CIÊNCIA. DETERMINAR O REGISTRO. PRAZO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16755/2019

ANEXOS: 11032/2014

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. ADONAI NEVES DE CAMPOS, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA SRA. VALDILANJE TORRES DE CAMPOS, EX-SERVIDORA DA SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 10/09/2019

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): ADONAI NEVES DE CAMPOS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, VALDILANJE TORRES DE CAMPOS

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DAR CIÊNCIA. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16775/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DO PERPETUO SOCORRO MISSISSIPE DE SOUZA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4º CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERENCIA G1, MATRÍCULA 030194-9E DO QUADRO DO





Manaus, 27 de abril de 2020

Edição nº 2276 Pag.11

MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC. PUBLICADO NO DOE, EM 26/09/2019.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): MARIA DO PERPETUO SOCORRO MISSISSIPE DE SOUZA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DAR CIÊNCIA. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16784/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. ANA CRISTINA MELO NASCIMENTO, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 20H 4-A, MATRÍCULA Nº 079.727-8A, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, PUBLICADO NO DOM EM 1º DE OUTUBRO DE 2019.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, ANA CRISTINA MELO NASCIMENTO

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DAR CIÊNCIA. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16820/2019

ANEXOS: 11109/2019 E 16908/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. RAIMUNDA LIMA DO NASCIMENTO, NO CARGO DE PROFESSOR, 4º CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERENCIA H, MATRÍCULA 025425-8C DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC. PUBLICADO NO DOE, EM 12/09/2019.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): RAIMUNDA LIMA DO NASCIMENTO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16851/2019

ANEXOS: 11038/2018

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DE RAIMUNDA DO SOCORRO FERREIRA DE FREITAS, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX SERVIDOR MANOEL JOSE NOGUEIRA DE FREITAS, MATRÍCULA 027.167-5B DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 503/2019, PUBLICADO NO DOE EM 02 DE SETEMBRO DE 2019.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): MANOEL JOSE NOGUEIRA DE FREITAS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, RAIMUNDA DO SOCORRO FERREIRA DE FREITAS

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DAR CIÊNCIA. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16874/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA





Manaus, 27 de abril de 2020

Edição nº 2276 Pag.12

OBJ.: APOSENTADORIA DO SR. JOSÉ HERNANE QUEIROZ GUIMARÃES, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA H, MATRÍCULA Nº025.205-0C DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO-SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 27/09/2019
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC
INTERESSADO(S): JOSE HERNANE QUEIROZ GUIMARAES, FUNDAÇÃO AMAZONPREV
PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO
DECISÃO: JULGAR LEGAL. DAR CIÊNCIA. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16904/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DO SR. FLÁVIO NOGUEIRA DE ASSIS, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA H1, MATRÍCULA Nº 102.616.0E DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO-SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 26/09/2019
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC
INTERESSADO(S): FLAVIO NOGUEIRA DE ASSIS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV
PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO
DECISÃO: JULGAR LEGAL. DAR CIÊNCIA. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16913/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. ZILMA MONTEIRO DE MEDEIROS, NO CARGO DE AS-TÉCNICO EM PATOLOGIA CLÍNICA D-09, MATRÍCULA Nº 066.133-3A, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, PUBLICADO NO DOM EM 14 DE OUTUBRO DE 2019.
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA
INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, ZILMA MONTEIRO DE MEDEIROS
PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO
DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16978/2019

ANEXOS: 17052/2019 E 17053/2019

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDO AS SRS. LUCEMIR WEILL CORREA E TAISS WEILL CORRÊA DE MORAES BEZERRA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE E FILHA MENOR DO SR. JOSÉ CARLOS DE MORAES BEZERRA, MATRÍCULA 014.277-8C, DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS - PGM, PUBLICADO NO DOM EM 25 DE SETEMBRO DE 2019.
ÓRGÃO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS - PGM
INTERESSADO(S): JOSE CARLOS DE MORAES BEZERRA, LUCEMIR WEILL CORREA, TAISS WEILL CORREA DE MORAES BEZERRA, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV
PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA
DECISÃO: JULGAR LEGAL. DAR CIÊNCIA. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 17019/2019

ASSUNTO: REFORMA INVALIDEZ





Manaus, 27 de abril de 2020

Edição nº 2276 Pag.13

OBJ.: REFORMA DO SOLDADO QPPM HEITOR GONZAGA DE ARAUJO, MATRÍCULA 148.651-9A, DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO DOE EM 09/10/2019.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, HEITOR GONZAGA DE ARAUJO

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. PRAZO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 17036/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. IOLANDA LIMA DE ASSUNÇÃO, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA G, MATRÍCULA Nº144.376-3A DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO-SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 01/10/2019

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): IOLANDA LIMA DE ASSUNCAO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DAR CIÊNCIA. DETERMINAR O REGISTRO. PRAZO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 17042/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DO SR. OTANIEL DE SOUZA SILVA, NO CARGO DE AS-AGENTE DE SAÚDE COMUNITÁRIO RURAL B-12, MATRÍCULA 010.437-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, PUBLICADO NO DOM EM 29/10/2019.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): OTANIEL DE SOUZA SILVA, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 17057/2019

ANEXOS: 17191/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DO SR. FRANCISCO MARÇAL BEZERRA, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA H, MATRÍCULA 014.880-6B, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 02/10/2019.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, FRANCISCO MARÇAL BEZERRA

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 17121/2019

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. MARIA AUGUSTA MACIEL DE SOUZA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. OYAMA PRAIA DE SOUZA, MATRÍCULA 009.580-0D, DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, PUBLICADO NO DOE EM 27/09/2019.





Manaus, 27 de abril de 2020

Edição nº 2276 Pag.14

ÓRGÃO: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS

INTERESSADO(S): MARIA AUGUSTA MACIEL DE SOUZA, OYAMA PRAIA DE SOUZA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DAR CIÊNCIA. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS,
MANAUS, 27 DE ABRIL DE 2020

BIANCA FIGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação





GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

Sem Publicação

PORTARIAS

PORTARIA Nº 28/2020-GP/SECEX

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO a Certidão expedida na 9ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, datada de 23/04/2020, informando a autorização para realização de Inspeção Extraordinária na Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SUSAM;

RESOLVE:

I - DESIGNAR os auditores técnicos Rodrigo Valadão de Souza (Matrícula nº 001.343- 9A), Luciano Simões de Oliveira (Matrícula nº 001.895-3A), Edirley Rodrigues de Oliveria (Matrícula nº 002.348-5A) e Euderiques Pereira Marques (Matrícula nº n. 001.241-4A), sob a presidência do primeiro, no período de 29/04 a 13/05/2020, realizarem Inspeção *Extraordinária* junto à SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS - SUSAM;

II – REQUISITAR os Contratos atuais e, se necessário, dos exercícios anteriores, conforme determina o artigo 244 da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

III - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423, de 10.12.96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;





Manaus, 27 de abril de 2020

Edição nº 2276 Pag.16

IV - FIXAR o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação do relatório conclusivo, sob pena de aplicação das medidas disciplinares cabíveis, nos termos do art. 78, caput, da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno);

V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VI - ESTABELEECER a todos os membros da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

VII - OBSERVAR as Legislações vigentes quanto à licitações, contratações e execução orçamentárias, tendo como principais a Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002, Lei 13.979/2020, Lei 4.320/64 e demais normas que englobem Registros de Preços, Dispensas e Inexigibilidades;

VIII - OBSERVAR as recomendações de prevenção ao contágio da COVID-19, estabelecidas pelos organismos de saúde, durante a operacionalização dos trabalhos realizados pela equipe de auditoria.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de novembro de 2020.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

ADMINISTRATIVO

Sem Publicação





DESPACHOS

PROCESSO: 12.269/2020

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADOS: SR. JOÃO PAULO MARQUES DOS SANTOS, SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE EM EXERCÍCIO À ÉPOCA, E SR. PERSEVERANDO DA TRINDADE GARCIA FILHO, SECRETÁRIO EXECUTIVO ADJUNTO DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, POR INTERMÉDIO DOS PROCURADORES JOÃO BARROSO DE SOUZA, RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA E EVELYN FREIRE DE CARVALHO, EM FACE DO SR. JOÃO PAULO MARQUES DOS SANTOS, SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE EM EXERCÍCIO À ÉPOCA, E DO SR. PERSEVERANDO DA TRINDADE GARCIA FILHO, SECRETÁRIO EXECUTIVO ADJUNTO DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, COM O OBJETIVO DE APURAR A IMPESSOALIDADE, A LEGALIDADE, ECONOMICIDADE DA COMPRA DE 28 RESPIRADORES PULMONAR, OBJETO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2020, REALIZADA PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SUSAM.

CONSELHEIRA - RELATORA: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

DESPACHO Nº 309/2020 - GP

Tratam os autos de **Representação**, com Pedido de **Medida Cautelar**, formulada pelo **Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**, por intermédio dos Procuradores João Barroso de Souza, Ruy Marcelo Alencar de Mendonça e Evelyn Freire de Carvalho, em face do **Sr. João Paulo Marques dos Santos**, Secretário de Estado de Saúde em exercício à época, e do **Sr. Perseverando da Trindade Garcia Filho**, Secretário Executivo Adjunto do Fundo Estadual de Saúde, com o objetivo de **apurar a impessoalidade, a legalidade, economicidade da compra de 28 (vinte e oito) respiradores pulmonar, objeto da Dispensa de Licitação nº 047/2020**, realizada pela Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – **SUSAM**.





Compulsando a exordial, é possível identificar que o Representante, em síntese, aduz as seguintes questões:

- O Ministério Público de Contas tomou conhecimento que a Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas-SUSAM adquiriu, por meio de dispensa de licitação, 28 (vinte e oito) respiradores pulmonar para a rede pública de saúde adquiridos pela importadora FJAP e Cia. Ltda, pelo valor de R\$ 2.970.000,00(dois milhões e novecentos e setenta mil reais), sendo uma média de R\$ 106.000,00(cento e seis mil reais) por equipamento;
- Contudo, foi divulgado incessantemente pelas mídias sociais, por meio de vídeos e relatos de especialistas na área sobre um suposto superfaturamento dos valores dos aparelhos adquiridos, uma vez que o Governo Federal anunciou a compra dos referidos respiradores pelo valor médio de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), portanto quase a metade do preço;
- No regular exercício de suas atribuições institucionais de defesa da sociedade e da ordem jurídica, este *Parquet* requisitou informação, por meio do Ofício n. 307A/2020-MPC, de 17/04/2020, acerca do preço de compra praticado, a verdadeira função do equipamento e a forma de escolha da empresa FJAP e Cia. Ltda, no prazo de 3(três) dias, sem que houvesse qualquer resposta;
- Ademais, o Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas- CREMAM, apresentou no dia 18/04/2020 o Relatório de Visita Técnica Hospital Nilton Lins – MANAUS/AM, onde estavam presentes o Conselheiro do CREM/AM Dr. Ricardo Góes Figueiras (CRM 4020 AM), a Promotora de Justiça Silvana Nobre Lima Cabral e a Secretária de Saúde do Estado do Amazonas(SUSAM) Simone Papaiz, concluído que os aparelhos adquiridos não eram adequados para uso de suporte à vida;
- Em seguida foi colacionado ao relatório imagens dos aparelhos adquiridos, restando clara a sua ineficácia como respiradores pulmonar de alto rendimento;
- Vale ressaltar que, no mesmo dia, a Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA), através do Departamento de Vigilância Sanitária, apresentou o Relatório de Visita Técnica Sanitária, onde também concluiu que os aparelhos encontrados não são adequados para pacientes com problemas pulmonares causados pelo Covid-19;
- Portanto, a proposta é de apuração exaustiva dos fatos, e, confirmada a ilegitimidade da despesa, que seja removido o ilícito e fixada a responsabilidade do gestor, fixando-se prazo para fiel cumprimento da Lei, observado o devido processo legal com observância do contraditório e ampla defesa

Por fim, o Representante, através deste instrumento de fiscalização, requer, liminarmente, a **suspensão** do pagamento da compra, caso ainda pendente, e, no mérito, a procedência dessa Representação, conforme se verifica abaixo:





- I. o encaminhamento dos autos à DIEPRO para autuação de Representação, conforme determina o artigo 228, parágrafo 2º, da Resolução n. 04/02-TCE/AM, c/c o art. 4º da Resolução n. 03/12-TCE/AM;
- II. A **ADMISSÃO** da presente Representação, conforme preceitua o art. 3º, II, da Resolução n. 03/12-TCE/AM;
- III. **CAUTELARMENTE**, com fulcro no art. 1º da Resolução n. 03/12TCE/AM, que seja notificada a Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas-SUSAM, na pessoa da Secretária de Saúde **Dra. Simone Papaiz**, para que promova a **SUSPENSÃO** cautelar do pagamento da compra caso ainda pendente, visando resguardar o patrimônio público;
- IV. **NOTIFIQUE-SE** a Secretária de Saúde, Dra. Simone Papaiz e o **Sr. Perseverando da Trindade Garcia Filho** Secretário Executivo Adjunto do Fundo Estadual de Saúde, para oferecimento de justificativas e documentos de defesa;
- V. A **PROCEDENCIA** dessa representação se constatado quebra de impessoalidade, ilegitimidade da compra ou seu superfaturamento, cominando aos responsáveis as penalidades cabíveis.

Pois bem, passando à análise dos requisitos de admissibilidade do presente feito, observa-se que a Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM (Regimento Interno desta Corte), sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 8666/93 (Lei de Contratos Administrativos e Licitações).

Isto é, a Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário.

No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, *caput*, da mencionada resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação. Dessa forma, em observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio dos Procuradores João Barroso de Souza, Ruy Marcelo Alencar de Mendonça e Evelyn Freire de Carvalho, para ingressar com a presente demanda.

Instruem o feito, além da peça vestibular subscrita de forma objetiva e com a necessária identificação, documentos em anexo que contemplam as impugnações feitas pelo Representante a esta Corte de Contas e que auxiliam na compreensão dos fatos narrados na inicial.

Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.





Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar, faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar no âmbito desta Corte de Contas, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.

Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/96 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

Quanto ao presente pedido de tutela, tem-se que os requisitos necessários para se alcançar providência de natureza cautelar são o *fumus boni juris*, pela plausibilidade do direito substancial invocado por quem pretende a segurança, e o *periculum in mora*, ao se vislumbrar um dano potencial, um risco que corre o processo principal de não ser útil ao interesse demonstrado pela parte, ressaltando que no âmbito desta Corte de Contas, tal requisito é composto por 3 (três) espécies, não cumuláveis, nos termos do art. 42-B, *caput*, da Lei nº 2.423/96, a saber: a) fundado receio de grave lesão ao erário; b) fundado receio de grave lesão ao interesse público ou; c) risco de ineficácia de decisão de mérito.

Ante o exposto, entendo que os autos devam ser encaminhados ao Relator competente para apreciação da cautelar e estudo mais apurado dos fatos aduzidos na peça inicial.

Assim, **ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO**, nos termos da primeira parte do inciso II do art. 3º da Resolução nº 03/2012-TCE/AM, e **determino** à Divisão de Comunicações Processuais – **DICOMP** que adote as seguintes providências:

- a) **PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas**, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/96, observando a urgência que o caso requer;
- b) **ENCAMINHE o processo à Relatora do feito para apreciação da Medida Cautelar**, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/96 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 27 de abril de 2020

Edição nº 2276 Pag.21

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de abril de 2020.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de abril de 2020.

MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO: 12.247/2020

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: EMPRESA J. A. SOUTO LOUREIRO S. A. - LABORATÓRIO REUNIDOS

ADVOGADOS: DRA. SÍLVIA MARIA DA SILVEIRA LOUREIRO (OAB/AM Nº 3.125) E DR. HENRIQUE FRANÇA SILVA (OAB/AM Nº 7.307)

REPRESENTADOS: SRA. SIMONE PAPAIZ, SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, E SRA. DAYANA PRISCILA MEJIA DE SOUSA, SECRETÁRIA EXECUTIVA ADJUNTA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA DA CAPITAL - SEAASC

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR FORMULADA PELA EMPRESA J. A. SOUTO LOUREIRO S. A. - LABORATÓRIO REUNIDOS EM FACE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SUSAM, EM RAZÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO BOJO DO PROCESSO Nº 17101.011608/2020, INSTAURADO PELA SECRETARIA EXECUTIVA ADJUNTA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA DA CAPITAL – SEAASC, VINCULADA À SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO DE EMPRESA PARA

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas f /tceam t /tceam tce-am /tceamazonas /tceam





PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS, A FIM DE ATENDER O HOSPITAL NILTON LINS NO MUNICÍPIO DE MANAUS.

CONSELHEIRA - RELATORA: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

DESPACHO Nº 310/2020 - GP

Tratam os autos de **Representação**, com pedido de **Medida Cautelar**, formulada pela empresa **J. A. Souto Loureiro S. A. - Laboratório Reunidos** em face da Secretaria de Estado de Saúde - **SUSAM**, sob a responsabilidade da **Sra. Simone Papaiz, Secretária** de Estado, em razão de **possíveis irregularidades no bojo do Processo nº 17101.011608/2020**, instaurado pela Secretaria Executiva Adjunta de Atenção Especializada da Capital –SEAASC, de responsabilidade da Sra. Dayana Priscila Mejia de Sousa, Secretária Executiva, vinculada à SUSAM, cujo objeto é **contratação por Dispensa de Licitação de pessoa jurídica especializada em serviços laboratoriais**, a fim de atender o Hospital Nilton Lins, no Município de Manaus.

Compulsando a exordial, é possível identificar que a Representante, em síntese, aduz as seguintes questões:

- No caso do Processo nº 17101.011608/2020, objeto da presente Representação, que trata da contratação por Dispensa de Licitação de serviços laboratoriais para o Hospital Nilton Lins, pode ser apontada irregularidades formais, ou seja, de natureza procedimental, e irregularidades materiais relacionadas com inconsistências no Projeto Básico;
- Em relação às irregularidades formais, são as seguintes ilegalidades cometidas quanto ao regular andamento do processo de Dispensa de Licitação:
 - a) Durante a fase de cotação de preços, o Processo Administrativo nº 17101.011608/2020 não foi registrado no Sistema e-Compras/AM, contrariando o art. 1º, § 1º, do Decreto nº 25.374, que instituiu o Sistema de Gestão de Compras do Amazonas – *e-Compras.AM*;
 - b) Não há registro público processual do Centro de Serviços Compartilhados – CSC relativo à adjudicação da empresa porventura declarada vencedora do processo de Dispensa de Licitação (MICRO LAB. DE ANAL. E PESQ. CLIN. E BIOL. LTDA, CNPJ 15.792.732/0001-39), contrariando o art. 2º, § 1º, do Decreto nº 23.438, que aprova o Regimento Interno da Comissão Geral de Licitação do Poder Executivo – CGL, restringindo, por conseguinte, o acesso público e transparente aos processos de compras e contratações de serviços;
 - c) Execução de despesas sem o empenho prévio exigido no art. 60 da Lei Federal nº 4.320/64, uma vez que tomou conhecimento de que a empresa MICRO LAB. DE ANAL. E





PESQ. CLIN. E BIOL. LTDA, CNPJ 15.792.732/0001-39, iniciou imediatamente as atividades no laboratório do Hospital Nilton Lins, sem que o processo administrativo fosse devidamente instruído e aprovado pelo órgão competente (CSC);

d) Como não há acesso ao processo de contratação por Dispensa de Licitação, não há como verificar o atestado de capacidade técnica juntado pela empresa MICRO LAB. DE ANAL. E PESQ. CLIN. E BIOL. LTDA, CNPJ 15.792.732/0001-39, já instalada no laboratório do Hospital Nilton Lins, a fim de ser demonstrado que essa empresa possui aptidão técnica compatível com o objeto do contrato, em quantidades e prazos de execução em contratações anteriores, como consta nas exigências dos subitens 6.1 a 6.5 do Projeto Básico;

- As irregularidades materiais, por sua vez, que dizem respeito às falhas do Projeto Básico anexado à solicitação de cotação de preço enviada ao peticionário, a seguir:

a) O quantitativo de mão de obra previsto no Projeto Básico é de 01 bioquímico ou biomédico e 02 técnicos de patologias para atender a uma rotina ininterrupta de 24 horas diárias e uma estimativa de aproximadamente 100.000 exames mensais, o que é evidentemente insuficiente para a prestação do serviço contratado;

b) O rol de procedimentos laboratoriais previsto no Projeto Básico não contempla exames laboratoriais essenciais para o monitoramento de pacientes com COVID-19. Os estudos científicos anexados a esta Petição indicam que os exames D Dímero, Troponina, Mioglobina, Procalcitonina, Lactato, PRO BNT, BNP, CK Massa, Interleucina 6 (IL-6) e Hemograma com diferencial em partes (o qual requer equipamento laboratorial diferenciado) são indispensáveis para o acompanhamento das funções vitais dos pacientes com COVID-19. Entretanto, mesmo sendo um laboratório dedicado ao tratamento de tais pacientes, estranhamente, tais exames não estão contemplados no Projeto Básico;

c) O parque de máquinas constante no Projeto Básico não possui descritivos com especificações mínimas acerca do tempo de análise das amostras, capacidade de leitura de resultados e consumo de reagentes, tal como se costuma exigir nos casos de contratação de serviços laboratoriais terceirizados;

d) O mobiliário do laboratório instalado no Hospital Nilton Lins não pertence à empresa MICRO LAB. DE ANAL. E PESQ. CLIN. E BIOL. LTDA, CNPJ 15.792.732/0001-39, o que significa dizer que essa descumpra mais uma exigência do Projeto Básico, uma vez que não possui capacidade de instalação imediata da infraestrutura mínima exigida para a contratação;

- Diante do exposto, é evidente que o Projeto Básico elaborado para atender à necessidade de realização de exames laboratoriais para pacientes de média e alta complexidade com COVID-19 internados no Hospital Nilton Lins, não cumprirá a sua finalidade e nem atende ao interesse público, razão pela qual se recorre a esta Egrégia Corte de Contas para o saneamento das irregularidades e ilegalidades apontadas.





Por fim, a Representante, através deste instrumento de fiscalização, requer, liminarmente, que seja determinado à Secretaria de Estado da Saúde – SUSAM que dê publicidade imediata a todos os atos praticados no bojo do Processo nº 17101.011608/2020, instaurado pela Secretaria Executiva Adjunta de Atenção Especializada da Capital –SEAASC, e se abstenha de realizar pagamentos à empresa MICRO LAB. DE ANAL. E PESQ. CLIN. E BIOL. LTDA, CNPJ 15.792.732/0001-39, e, no mérito, a regular instrução da Representação em epígrafe, conforme se verifica abaixo:

1. Que seja concedida a MEDIDA CAUTELAR EM CARÁTER LIMINAR, sem a oitiva da parte contrária, com a finalidade de determinar à Secretaria de Estado da Saúde – SUSAM dê publicidade imediata a todos os atos praticados no bojo do Processo 17101.011608/2020, instaurado pela Secretaria Executiva Adjunta de Atenção Especializada da Capital –SEAASC, e se abstenha de realizar pagamentos à empresa MICRO LAB. DE ANAL. E PESQ. CLIN. E BIOL. LTDA, CNPJ 15.792.732/0001-39, sob pena de causar dano ao erário, até que esta E. Corte de Contas delibere definitivamente sobre a matéria constante na Representação;
2. Concedida a medida cautelar em caráter liminar acima requerida, que seja, no mérito, acolhida e provida a presente Representação, no sentido de que sejam determinadas à Secretaria de Estado da Saúde – SUSAM para o saneamento das ilegalidades e irregularidades apontadas no Processo 17101.011608/2020, instaurado pela Secretaria Executiva Adjunta de Atenção Especializada da Capital –SEAASC, com a declaração de nulidade da contratação por Dispensa de Licitação da empresa MICRO LAB. DE ANAL. E PESQ. CLIN. E BIOL. LTDA, CNPJ 15.792.732/0001-39;
3. Que os presentes autos sejam encaminhados ao Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas, inclusive, para fins de acompanhamento do *Parquet*;
4. A juntada da documentação em anexo para comprovação dos fatos alegados, assim como a produção de todas as provas em direito admitidas no curso do processo.

Pois bem, passando à análise dos requisitos de admissibilidade do presente feito, é necessário salientar que a Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM (Regimento Interno desta Corte), sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos previstos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 8666/93 (Lei de Contratos Administrativos e Licitações).

Isto é, a Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário.





Manaus, 27 de abril de 2020

Edição nº 2276 Pag.25

No que tange à legitimidade, o supracitado dispositivo normativo estabelece que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação. Dessa forma, em observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade da empresa J. A. Souto Loureiro S. A. - Laboratório Reunidos para ingressar com a presente demanda.

Dessa forma, considerando que a peça vestibular está subscrita de forma objetiva e com a necessária identificação, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar, faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar no âmbito desta Corte de Contas, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.

Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/96 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

Quanto ao presente pedido de tutela, tem-se que os requisitos necessários para se alcançar providência de natureza cautelar são o *fumus boni juris*, pela plausibilidade do direito substancial invocado por quem pretende a segurança, e o *periculum in mora*, ao se vislumbrar um dano potencial, um risco que corre o processo principal de não ser útil ao interesse demonstrado pela parte, ressaltando que no âmbito desta Corte de Contas, tal requisito é composto por 3 (três) espécies, não cumuláveis, nos termos do art. 42-B, *caput*, da Lei nº 2.423/96, a saber: a) fundado receio de grave lesão ao erário; b) fundado receio de grave lesão ao interesse público ou; c) risco de ineficácia de decisão de mérito.

Ante o exposto, entendo que os autos devam ser encaminhados ao Relator competente para apreciação da cautelar e estudo mais apurado dos fatos aduzidos na peça inicial.

Assim, **ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO**, nos termos da primeira parte do inciso II do art. 3º da Resolução nº 03/2012-TCE/AM, e **determino** à Divisão de Comunicações Processuais – **DICOMP** que adote as seguintes providências:





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 27 de abril de 2020

Edição nº 2276 Pag.26

- a) **PUBLIQUE** o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até **24 (vinte e quatro) horas**, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/96, observando a urgência que o caso requer;
- b) **ENCAMINHE** o processo à **Relatora do feito para apreciação da Medida Cautelar**, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/96 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de abril de 2020.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de abril de 2020.

MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAIS

Sem Publicação



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



PREVENÇÃO CONTRA O CORONAVÍRUS



MUDANÇA DE HÁBITOS



- Evite levar as mãos aos olhos, boca e nariz.
- Evite locais com aglomeração ou com pouca circulação de ar.
- Evite viagens de avião.
- Evite contato físico direto com outras pessoas (beijo, abraço ou aperto de mão)
- Redobre o cuidado com a higiene pessoal, principalmente a lavagem.



Sempre que precisar tocar em maçanetas, botões de elevador, interruptores, e corrimãos lave as mãos em seguida ou use álcool 70% nos casos em que a lavagem não é possível.

MEDIDAS QUE DIFICULTAM O CONTÁGIO:



SE APRESENTAR:



ASSOCIADO A:



- Evite sair de casa;
- Evite contato físico com qualquer pessoa;
- Evite compartilhar objetos de uso coletivo;
- Ao tossir ou espirrar cubra a boca com a parte interna do cotovelo.



PROCURE ORIENTAÇÃO MÉDICA EM CASO DE DÚVIDAS OU AGRAVAMENTO DOS SINTOMAS



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 27 de abril de 2020

Edição nº 2276 Pag.28



Presidente

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Vice-Presidente

Cons. Antônio Julio Bernardo Cabral

Corregedor

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Ouvidor

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Coordenadora Geral da Escola de Contas Públicas

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Conselheiros

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Audidores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Secretária Geral de Administração

Solange Maria Ribeiro da Silva

Secretário-Geral de Controle Externo

Jorge Guedes Lobo

Secretário-Geral do Tribunal Pleno

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

Secretário de Tecnologia da Informação

Allan José de Souza Bezerra

Diretora Geral da Escola de Contas Públicas

Virna de Miranda Pereira

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8180/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301-8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



tceamazonas



/tceam